

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.096, publicada no Diário Oficial da União de 04/09/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A. – CETEC		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, a ser instalada na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Mário Portugal Pederneiras		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017981/2006-23		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060006872		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>140/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, a ser instalada na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, protocolada no Ministério da Educação (MEC), em 18 de julho de 2006, pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciências de São José dos Campos S.A. O referido Centro protocolou, também, solicitação de autorização para oferecimento dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (SAPIEnS nº 20060006842), em Ciências Contábeis (SAPIEnS nº 20060006867) em Direito (SAPIEnS nº 20060006841) e em Licenciatura em Pedagogia (SAPIEnS nº 20070000130). Consta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição a intenção de oferecer cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de saúde, ciências humanas sociais e de engenharia.

Consultado o Sistema Integrado de Informação da Educação Superior (SIEDSup) do INEP/MEC, foi verificado que o Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A. é mantenedor do Centro de Tecnologia e Ciência (1626) que oferece os seguintes cursos de graduação: Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia de Computação e Administração, onde estão matriculados em torno de 1.550 alunos; e, ainda, cursos de licenciatura em Física e Matemática com 100 alunos, aproximadamente. Mantém, também, a Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos (4831), que oferece 12 cursos de graduação tecnológicos.

Foram atendidas as exigências fiscais e parafiscais preconizadas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, sendo que a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior (CGLNES/SESu), ao analisar a proposta de regimento da Instituição, recomendou a continuidade da tramitação do processo em função da adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e à legislação correlata.

No que se refere ao PDI, a SESu assim se manifesta: *O Plano de Desenvolvimento Institucional proposto apresentou-se adequado às exigências da legislação, conforme consta do despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20060006836. A Comissão designada para este fim ressaltou que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a legislação específica para todas as ações propostas no mesmo.*

Em 31 de julho de 2007, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou comissão, composta pelos Professores Nelson Zang e José Sebastião Rocha, para verificação *in loco* das condições para o funcionamento da Instituição. Na mesma oportunidade, foram avaliadas as condições de oferta para autorização do Curso de Administração. A Comissão exarou o Relatório nº 45.476, em 27 de setembro de 2007.

Em 8 de maio de 2008, a Secretaria de Educação Superior exarou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 373/2008. Transcrevemos parte do referido Relatório:

### **Mérito**

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).*

*A Comissão de Avaliação, por meio do relatório supramencionado, teceu diversas observações a respeito da instituição ora em fase de credenciamento. Dentre estas, vale salientar as que seguem.*

*Consoante os Especialistas, a IES a ser credenciada será instalada numa região que tem condições de absorver o curso de Administração pleiteado, tendo em vista as grandes indústrias ali instaladas e, futuramente, a expansão na área de Turismo. Ficou evidenciada a pretensão da IES em oferecer cursos nas diversas áreas do conhecimento. A Instituição contemplará também, além das atividades de ensino, a pesquisa e a extensão.*

*Por oportuno, é importante mencionar que a IES dividirá espaço com o Colégio Olavo Bilac.*

*Verificou-se que a missão institucional é (...) **basicamente produzir, sistematizar e difundir o conhecimento nos diversos campos do saber** (grifo nosso).*

*De acordo com as afirmativas da comissão, a IES apresenta uma estrutura organizacional simples e ágil, com funcionários experientes. Existe também uma estrutura de controle acadêmico avançada.*

*Foi possível verificar no PDI proposto que a IES pretende oferecer cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de saúde, ciências humanas, ciências sociais e de engenharia; ficou constatada a possibilidade de viabilização desta proposta. Está prevista no PDI a participação de docentes e discentes nos colegiados superiores. De modo geral, a estrutura organizacional foi considerada boa e está adequada à legislação vigente.*

*Consoante o relato da Comissão, a IES pretende implantar programas de financiamento estudantil para pessoas carentes, por meio da adesão ao Financiamento Estudantil – FIES e ao Programa Universidade Para Todos – PROUNI. Constatou-se a existência de um sistema de informação e comunicação adequado às necessidades da IES. A Comissão considerou que a IES parece dispor de recursos necessários ao cumprimento dos objetivos propostos.*

*Acerca do projeto pedagógico do curso, ficou evidenciado que ele está adequado às Diretrizes Curriculares para a área. Consoante o PPC, o curso tem como objetivo formar profissionais*

(...) com espírito crítico com base nos conhecimentos teóricos e práticos que serão oferecidos e permitirá o exercício da profissão com plena consciência da responsabilidade ética, onde deverão apresentar aptidão para compreender as questões técnicas, científicas, sociais e econômicas da produção, comercialização e do seu gerenciamento.

A carga horária proposta para o curso é de 2.800 horas de disciplinas obrigatórias, 100 horas de atividades complementares e 300 horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 3.200 horas.

A Comissão sugeriu adequações nos conteúdos e disciplinas do curso, o que não acarretou prejuízo no resultado final da avaliação.

Os Especialistas evidenciaram que o corpo docente apresentou perfil e formação adequada, com experiência acadêmica e profissional. Esta constatação foi verificada por meio dos currículos apresentados e pelas entrevistas realizadas no momento da visita.

As condições de trabalho apresentadas atenderam ao esperado. Os docentes já possuem vínculo com a Mantenedora, sendo a maioria horista.

Consoante o relato da Comissão, o coordenador do curso é bacharel em Ciências Contábeis e Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica. Possui experiência profissional e acadêmica na área. Constatou-se que o profissional que se propõe como coordenador do curso de Administração tem perfil adequado para o cargo.

A verificação in loco permitiu evidenciar que o PDI prevê plano de carreira e incentivos aos docentes e pessoal técnico-administrativo. Existe a previsão de estímulo à produção científica.

As instalações destinadas ao funcionamento da IES a ser credenciada foram consideradas adequadas para o atendimento das necessidades do primeiro ano do curso. A IES funcionará em local de fácil acesso e com instalações adaptadas para pessoas portadoras de necessidades especiais.

A biblioteca apresentou estrutura adequada. Está localizada na área central da IES, com fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais. O acervo foi considerado adequado às necessidades básicas do projeto do curso.

Ainda em relação à biblioteca, a Comissão sugeriu melhorias quanto ao acervo de periódicos, multimídia e de base de dados.

A IES dispõe de 2 (dois) laboratórios de informática com acesso à Internet, que são compartilhados com o Colégio Olavo Bilac no período diurno.

Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensões	Percentual de Atendimento			
	Aspectos Essenciais		Aspectos Complementares	
	Número de indicadores	%	Número de indicadores	%
1. Organização Didático-Pedagógica	30	100	28	92,85
2. Corpo Docente	4	100	7	100
3. Instalações Físicas	19	100	10	80

*Ao concluir o relatório, a Comissão de Verificação designada pelo INEP fez as seguintes observações:*

*A IES localiza-se no centro da cidade, tem uma boa estrutura física para o desenvolvimento de suas atividades, tem colaboradores docentes e técnicos administrativos com experiência adequada ao desempenho do que está proposto conta com uma boa proposta moderna de controle acadêmico; O projeto do curso é adequado às perspectivas e anseios da região, em termos econômico-sociais. verifica-se que há equipamentos e biblioteca que atendem às perspectivas do primeiro ano do Curso. Na Biblioteca, há restrições no que diz respeito à disponibilidade de periódicos e de base de dados; bem como, os recursos de multimídia devem ser melhorados. Conforme verificou-se, há a necessidade de explicitar melhor no texto do Projeto Pedagógico do Curso, o conceito de crédito adotado, a utilização de estudo dirigido em 20% da carga horária das disciplinas, este devidamente regulamentado no PDI e, a carga horária do curso, de 2.800 horas de disciplinas obrigatórias, mais 100 horas de atividades complementares e 300 horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 3.200 horas, considerando o início das aulas às 19 horas e término às 22 horas e 30 minutos, com 200 dias letivos em 4 anos. O horário de início e fim das aulas também não está explicitado no texto do Projeto Pedagógico. O oferecimento das disciplinas ocorrerá em sub-períodos (módulos) de 3 meses com 10 semanas de aulas, o que também não está claramente descrito no Plano Pedagógico. (sic)*

*Em que pesem os pontos negativos evidenciados, conforme o relato da Comissão reproduzido acima, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao credenciamento/autorização em epígrafe conforme se segue:*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria e neste instrumento de avaliação, a propostas do Curso de graduação em Administração e da Faculdade de São José dos Campos apresentam um perfil bom.*

*Destaca-se que as referências constantes no relatório de credenciamento/autorização do curso de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Cumprir registrar que o curso de Ciências Contábeis, pleiteado para ser ministrado pela Instituição ora em fase de credenciamento, também já foi avaliado pelo INEP. No relatório de avaliação, a Comissão evidenciou a existência de condições para a recomendação da autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:*

*Curso: Ciências Contábeis*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100 %</i>	<i>96,42 %</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100 %</i>	<i>85,71 %</i>

<i>Dimensão 3</i>	<i>100 %</i>	<i>80 %</i>
-------------------	--------------	-------------

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o processo de credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, lembrando que o processo referente à autorização do curso de graduação em Administração (20060006842) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento da IES em questão.*

*Cumprir informar que os processos referentes às autorizações dos cursos de Direito (20060006841) e de Pedagogia (20070000130) encontram-se retidos no INEP.*

### ***Considerações da SESu***

*Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, referente ao credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, o qual se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso.*

### ***Conclusão***

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade de São José dos Campos, a ser instalada na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S/A, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

*À consideração superior.*

*Brasília, 08 de maio de 2008.*

**CLAUDIO MENDONÇA BRAGA**

**Coordenador Geral de Regulação da Educação Superior  
MEC/SESu/DESUP**

**DIRCEU DO NASCIMENTO**

*Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior  
MEC/SESu*

Face ao que consta do Relatório da SESu, conclui-se que a Instituição apresenta as condições necessárias para o seu credenciamento.

Conforme já mencionado, quatro foram as solicitações de autorização de cursos: Administração, Ciências Contábeis, Direito e Licenciatura em Pedagogia.

Os processos de autorização para cursos de Direito têm trâmite mais demorado em função da legislação diferenciada e da especificidade de procedimentos adotados pela SESu. Entendemos que o processo de credenciamento da Instituição deve ser analisado sem que seja vinculado ao parecer de mérito da solicitação de autorização do curso de Direito.

A referida Secretaria posicionou-se favoravelmente à autorização do curso de Administração, tendo a comissão do INEP concluído que seu perfil é *bom*, que o projeto pedagógico está adequado às diretrizes curriculares e que os docentes indicados para as disciplinas do curso apresentam titulação e qualificação adequadas.

O Curso de Ciências Contábeis, apesar de constar no Relatório SESu, ainda não recebeu Parecer da referida Secretaria. A avaliação INEP foi satisfatória tendo obtido, conforme se pode constatar no Relatório SESu, 100% de atendimento nos aspectos essenciais, quanto às 3 dimensões avaliadas e, entre 80 e 96,42%, nos aspectos complementares.

Consta do Relatório SESu que o processo referente ao curso de Licenciatura em Pedagogia encontrava-se retido no INEP. Ao consultarmos o SAPIEnS pudemos verificar que a avaliação já foi realizada. Transcrevemos parte da referida avaliação:

*Síntese da Avaliação*

*Há coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais, apresentando-se no PPC conceitos de flexibilidade, interdisciplinaridade e de autonomia curricular como condições necessárias à efetivação do Projeto de Ensino. Os conteúdos estão contemplados em três Núcleos: Estudos Básicos, Aprofundamento e Diversificação de Estudos e Estudos Integrados, entretanto, não estão definidos para o Curso de Licenciatura em Pedagogia as Atividades Práticas como Componentes Curriculares, a regulamentação para as atividades acadêmicas complementares e o Trabalho de Término de Curso. Esse últimos encontram-se definidos apenas institucionalmente.*

*O corpo docente é constituído por oito professores com titulação de mestre, totalizando 50%; sete especialistas totalizando 43,75% e um com título de doutor, 6,25%; todos com diplomas validados e/ou declarações recentes de Conclusão de Curso. Destes, 50% são previstos para regime de tempo integral, 12,5% para tempo parcial e 37,5% são horistas. O NDE é composto por 7 professores, sendo 6 em regime de tempo integral, correspondendo a 37,5% do total e 1 em regime de tempo parcial, correspondendo a 6,25%. Constatou-se que a produção científica, técnica e cultural é baixa em relação à titulação dos docentes.*

*O prédio dispõe de boa infra-estrutura física, com 2 laboratórios de informática e 1 de ciências e boas instalações de sala de aula. Apresenta excelente área comum, com bom acesso à (sic) pessoas portadoras de necessidades especiais, contudo, há necessidade de pequenas adaptações no acesso às salas de aula e toilettes.*

*Avaliação*

*Conceito*

*Dimensão: 1 - Organização Didático-Pedagógica 4*

*Dimensão: 2 - Corpo docente*

*4*

*Dimensão: 3 - Instalações Físicas* 4

*Requisitos Legais: Todos preenchidos*

Constatamos que o curso de Licenciatura em Pedagogia também apresenta avaliação satisfatória.

Tendo em vista que o relatório SESu não especifica o número de vagas para o curso de Administração, realizamos despacho interlocutório, tendo sido informado que o curso deverá ser autorizado com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Recomendamos à SESu que proceda a análise das avaliações INEP, já realizadas em relação aos cursos de Ciências Contábeis e Licenciatura em Pedagogia, referenciais básicos para o processo regulatório de autorização dos referidos cursos, a fim de que a proposta acadêmica da Instituição possa ser implantada de acordo com o apresentado.

Face ao exposto passamos ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, a ser instalada na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A., com sede no mesmo endereço acima mencionado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente